

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
28, Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N°

571

DE 1999.

FLS. 04
RGL. 4192
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir mensagem que eduque o consumidor quanto aos males do alcoolismo, em menus, cardápios ou cartas que sirvam de veículo para venda de bebidas alcoólicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os menus, cardápios e cartas que sirvam de veículo para venda de bebidas alcoólicas terão que conter os dizeres:

“BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE”.

Parágrafo Único - Estes dizeres deverão ser apresentados na primeira ou última linha da página que contiver o oferecimento de bebida alcoólica, utilizando-se letras de tamanho igual ou maior que a maior letra utilizada para escrever o tipo ou nome da bebida alcoólica oferecida.

Artigo 2º - Os infratores estarão sujeitos à multa cominatória diária de 5(cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, devidas até o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A situação é preocupante, a bebida alcoólica é responsável por mortes, invalidez, prejuízos financeiros, acidentes dos diferentes tipos, brigas, assassinatos, desintegração familiar e outros males.

O Estado precisa desenvolver atividades com o objetivo de conscientizar o povo dos males causados pela bebida alcoólica, a droga liberada.

O Legislativo deve propor formas para auxiliar o Estado neste sentido.

SERVICO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4192 de 29/06/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

25 JUN 17 58 037659

FLS. N. 02
RGL. 4192
PROCOLO LEGISLATIVO

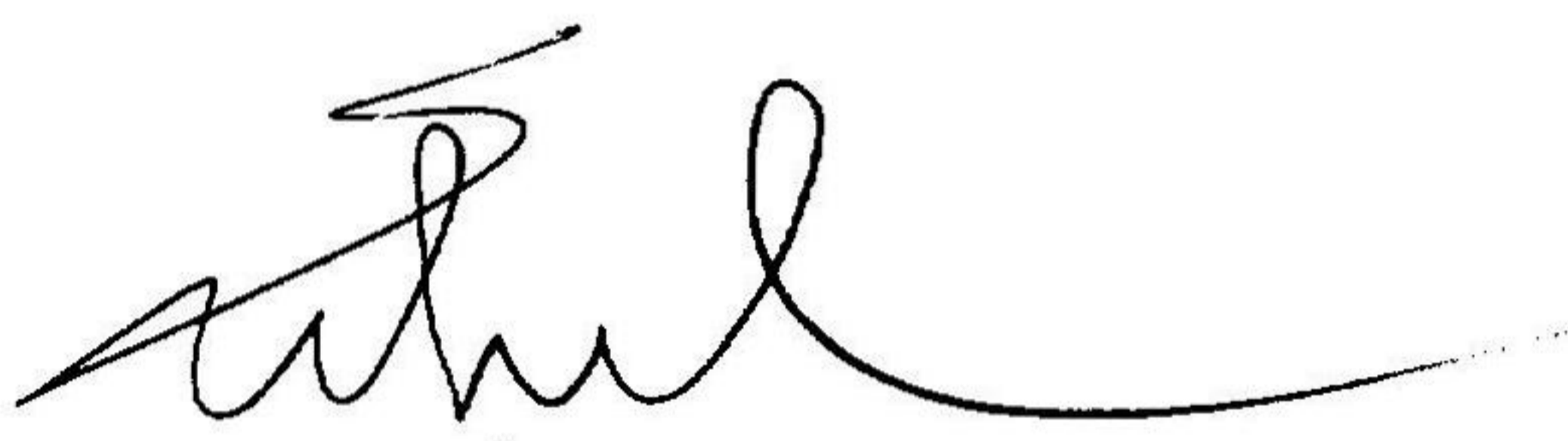
A medida apresentada não tem custo, pois os menus, cardápios ou cartas são refeitos constantemente, e este projeto propicia prazo de 120 dias para as adaptações necessárias.

Através de estratégia de cunho informativo e educativo as pessoas abraçarão esta proposta, trazendo benefícios em todos os sentidos.

Este projeto faz parte de trabalho de prevenção e reeducação a alcoólatras bem como apoio às famílias que venho desenvolvendo por toda minha vida, através da campanha "SALVE UM ALCOÓLATRA".

A Consecução desse objetivo, depende de todos, pois somente um amplo programa de conscientização e busca por soluções adequadas poderá salvar nossa sociedade do mal do alcoolismo.

Sala das Sessões, em




Deputada EDIR SALES

PL



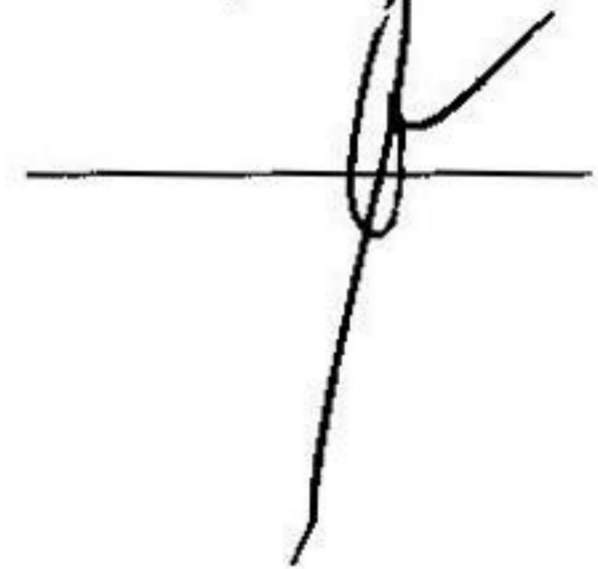
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 28/6/1999


Conferente

Folha 3
Proc. 4192
A

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 72ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 30/06 a 05/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/08/99

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'K' or similar character, positioned below a horizontal line.

As comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Saúde e Alimentação.

231 agosto 1/1998

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 21/8/1998

Medeiros

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 27/08/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Carlinhos Almeida

com prazo para manifestação de 10 dias

13/09/98

Presidente

JUNTADA

Segun junta de parecer do

Relator C.C.J.

com 02 dias manifestadas a partir

de 06

S.C. 28109 199

uy

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

GABINETE

DA PRESIDÊNCIA

EM 26/08/98

19.20hs JM